



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

১৯৭৮

PROCESSO NRO : 0002010 DE 1991

```

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040

```

P R O M O V E N T E : A R S E L I N O T A T T O

EMENTA :

Dispõe sobre a criação de passe - reabilitação e dá outras provi-
dências.

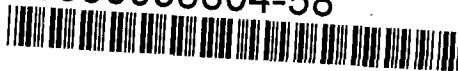
ASSUNTO :

SAIA 12/1

c-1f

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 10:41:17

00000035804-58



ARQUIVADO

En

CONFIDENTIAL

REGINA-ALFREDO, BARRIO

LIBRARY

Folha n.º 2010 de 19 de 91 da proc.
n.º 01 de 91

DIGITADO
CEP



Câmara

Municipal de São Paulo

Constituição e Justiça (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03)
Saúde, Promoção Social e Trabalho (07)
Finanças e Orçamento (02)

01 - PL

01-0346/91-0

" PROJETO DE LEI

" Dispõe sobre a criação de passe-reabilitação e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Fica o Executivo autorizado a conceder às pessoas portadoras de deficiência física, durante o período em que estiver em reabilitação, isenção do pagamento da tarifa de transporte coletivo em ônibus no município de São Paulo, "passe-reabilitação".
- art. 2 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- art. 3 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 1991.

Arselino Tatto
ver. Arselino Tatto
líder do P.T.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT 6
Seção Técnica de Protocolo
DEG. 02
08.08.91, PROC 2010/91
D URGENTES 1 FOLHAS 3

Ao DT. 6

01/8/91

p1 Jk

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 1080891 e data de informação sob
n.º 3 1080891

Assist. de Mello
Assist. Parlamentar



Folha n.º	2070	de	DEC.
n.º	2070	de	19 91
Carmen de Mello			
Assist. Parlamentar			

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto visa possibilitar às pessoas deficientes, condições de transporte, no período em que estiverem em reabilitação, aos locais em que desenvolvem essa atividade.

As pessoas deficientes, quando em fase de reabilitação, não podem desenvolver atividades profissionais, educacionais, de lazer, etc... A consequência mais imediata é sua dependência econômica de parentes e amigos. Este fato compromete significativamente o processo de reabilitação que, sobretudo nas camadas de baixa renda, não pode ser mantido com regularidade, dada a falta de recursos financeiros do reabilitando.

As pessoas deficientes receberão, gratuitamente, a quantidade de passes necessários para o tratamento de reabilitação, por um determinado período, em correspondência com os deslocamentos diários.

Somente as pessoas comprovadamente em processo de reabilitação, nas instituições previamente cadastradas pela Prefeitura, farão jus ao benefício, o que definitivamente traçará o perfil social do projeto.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 2010 de 19 91 08 / 08 / 91 (a)

Carmem de Abello
Assist. Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto consta:

P.L.nº 09/91-Proc.nº 158/91

P.L.nº 63/91-Proc.nº 548/91

14/8/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe da Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/8/91 às 17 - hs.

4

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de agosto de 19 91
[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20, 08, 91

(a) [Assinatura]



Folha n.º 4	do proc
N.º 2010	de 1991
C. função 20	

Câmara Municipal de São Paulo

954

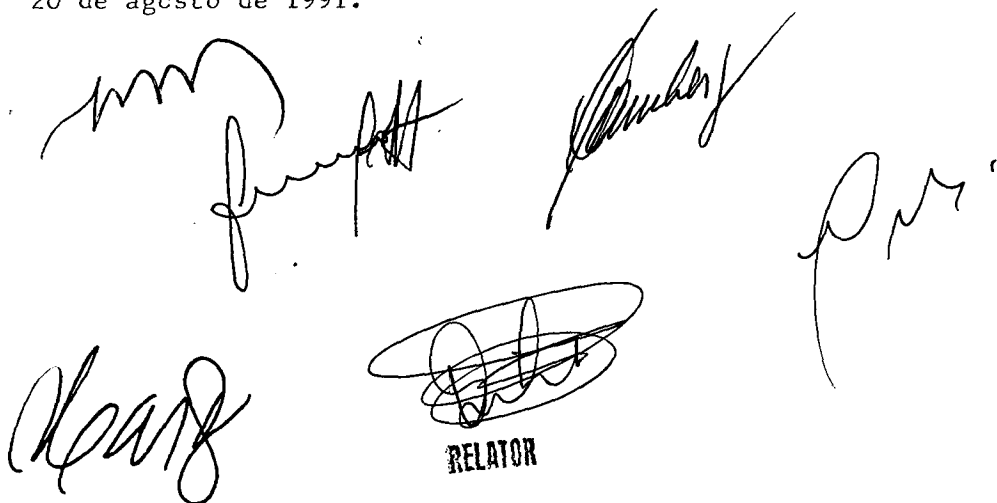
PARECER Nº 954/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/91.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, autoriza o Executivo a conceder às pessoas portadoras de deficiência física, durante o período em reabilitação, isenção do pagamento da tarifa de transporte coletivo em ônibus no município de São Paulo.

A propositura encontra amparo no artigo 13, inciso I e art. 226 "caput" da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20 de agosto de 1991.



RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 08 / 91
pagina 37 coluna 3ª
conferido: *[assinatura]*

À Com. de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

26.08.91

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBIDO NA POL. URB.
EM 26.8.91 *GRAS*

Ao nobre Vereador Jurelino S. Netto
para relatar.

Sala da Comissão de POLÍTICA URBANA.

21 9 191

[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data copiada para informação do documento, rubricado sob
folha n.º 51219191 a) *GRAS*



OK

PROC. 2010/91

Folha n.º	5	do proc.
n.º	2010	de 1991
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

¹⁰⁷⁴
PARECER 1074/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPO-
LITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 346/91

Visa o presente Projeto de Lei nº 346/91, de auto-
ria do Nobre Vereador Arselino Tatto, dispor sobre a criação
de passe-reabilitação.

Pela propositura, às pessoas portadoras de defici-
ências físicas, durante o período em que estiver em reabili-
tação, fica o Executivo autorizado a conceder isenção do pa-
gamento da tarifa de transporte coletivo em ônibus no Municí-
pio de São Paulo, através da criação de passes-reabilitação.

Esta Comissão analisando a propositura, julgou-a de
interesse público concordando com a mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
Meio Ambiente em 02 de setembro de 1991.

[assinatura]
BRUNO F

Presidente

[assinatura]
TRIPOLI

Relator

[assinatura]
JUCELINO SN

[assinatura]
FIGUEIRA

[assinatura]
(com retificação)

[assinatura]
OATEIRA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 7. 9. 1991
página 35 coluna 3ª
Conferido: JRF

À COM. DE SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRABALHO,
em 9.9.91


Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

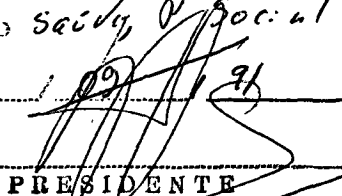
Recebido em 11.09.91



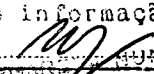
Ao nobre Vereador Teresinha Martins.

para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Prom. Social e Trabalho.

11 / 09 / 91

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 5 e folha de informação sob n.º 19/09/91 a ()

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA
Auxiliar Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc
N.º 2010 de 1991
O funcionário *M*

1179

PARECER /91 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 346/91

Visa o presente Projeto de Lei nº 346/91, de autoria do Ilustre Vereador Arselino Tatto, dispor sobre a criação de passe-reabilitação, para as pessoas portadoras de deficiência física.

Esta comissão entendeu que o presente PL., dispôs de forma ampla e ao mesmo tempo de forma vaga os beneficiários, uma vez que não especificou o tipo de deficiência física, dando margem a diversas interpretações, dificultando desta forma a sua fiscalização.

Uma vez que usou o termo " Autorização ", ficará a critério do executivo cumprir ou não, podendo desta forma usar o seu poder discricionário, ou seja, de oportunidade e conveniência.

Desta forma, esta comissão concorda com a mesma.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 16 de setembro de 1991.

Presidente

Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19 / 09 / 1991

página 60 coluna 2ª

conferido: *[assinatura]*

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

À Com. de Finanças e Orçamento

19.9.91.

Recebido em Finanças em:

23/09/91

[assinatura]

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

por: *[assinatura]*
do nobre Vereador

Antônio Sampaio

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

24/09/91

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação documento fabricados sob

folhas de n.º 6 / 11 / 10 / 91 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

1387

Folha n.º	20	do Proc.
N.º	2010	de 1991
O Funcionário		

PARECER Nº 1791 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/91.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa dispor sobre a criação de passe-reabilitação.

A propositura autoriza o Executivo a conceder às pessoas portadoras de deficiência física, durante o período em que estiver em reabilitação, isenção do pagamento da tarifa de transporte coletivo em ônibus no Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias para sua efetiva implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de outubro de 1991

Presidente -

Relator -

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 11 de 10 de 91
Página 43 Coluna 14
[Handwritten signature]

A A.T.M.

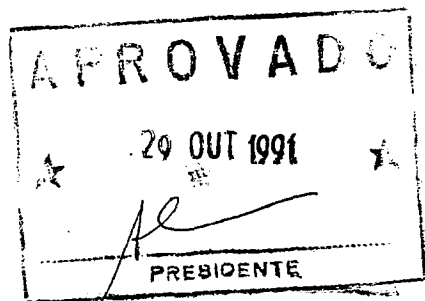
Em: 14.10.91
[Handwritten signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário



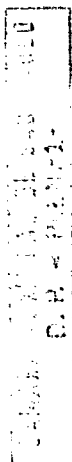
Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO "E" Nº 207 /91



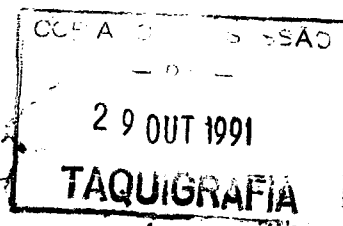
Inclui na Ordem do Dia, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei 346/91.

24 OUT 14585 00038



Requeremos ao Egrégio Plenário, com fundamento no art. 225, I, combinado com o art. 167, ambos da Resolução 02/91, a inclusão na Ordem do Dia, em regime de urgência, o Projeto de Lei 346/91, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a criação do passe-reabilitação, que encontra-se em condições de pauta, tendo recebido parecer favorável das Comissões Permanentes de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento.

Sala das Sessões, em



ARSELINO TATTO
Vereador

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Manoel Júnior

Paulo Frateschi

[Signature]

[Signature]

11-10-68

1000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

.....Requerimento "I" 207/91..... (Aprovado).....

Requerida pelo Sr: Vereador:.....

337ª Sessão Ordinária..... realizada em 29 de Outubro de 1991.....

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo				28. João Aparecido de Paula			
2. Albertino Nobre				29. Mauro Ailton Puerro	X		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato			
4. Almir Guimarães				31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X			34. Luiz Paulo Gnecco	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Francisco Batista	X			39. Mário Noda	X		
13. Bruno Féder				40. Maurício Faria	X		
14. Odilon Guedes	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro				42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre				43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga				44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli L I C E N C I A D O			
19. Amelindo Passoni				46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitara Kamia			
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco			
25. Irede Cardoso				52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso				53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM"..... SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO"..... SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO

29 OUT 1991

TAQUIGRAFIA

718/90

718/90

fl. 9



Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0063/93-2

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos regimentais, o DESARQUIVAMENTO dos projetos abaixo relacionados, todos de autoria do Ver. Arselino Tatto, para VOLTA À TRAMITAÇÃO.

Sala das Sessões, em

12/2/93

VEREADOR DEVANIR RIBEIRO
Líder do PT

PEs. 342/89, 357/89, 439/89, 451/89, 065/90, 167/90, 180/90, 181/90,
346/90, 368/90, 414/90, 014/91, 060/91, 092/91, 099/91, 140/91,
217/91, 218/91, 228/91, 240/91, 241/91, 249/91, 250/91, 257/91,
259/91, 260/91, 274/91, 313/91, 314/91, 344/91, 343/91, 345/91, 346/91,
365/91, 366/91, 421/91, 438/91, 439/91, 440/91, 441/91,
454/91, 535/91, 536/91, 537/91, 563/91, 606/91, 608/91, 613/91,
632/91, 726/91, 009/92, 028/92, 040/92, 041/92, 052/92, 057/92,
082/92, 148/92,
PR. 019/91,
PDL. 019/92,
PLO. 017/91, 018/91, 020/91.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

19.02.93


LUIZ ARÊAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe

Em atenção ao Req.D 13-063/93-2, do Ver.
Devanir Ribeiro, Líder do PT, segue o presente expediente, para vol-
ta à tramitação.

DT.94, em 19 de fevereiro de 1993.

ADILIA TAVARES ALBUQUERQUE
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 346 de 19.91.01.08.91 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08 / 01 / 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs.: Suas fls. n.º 05
DT. 94 em 31-1-97

Regina Aparecida Barrios
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Processado em	11
Arquivo em	31-1-97
O Sumo	<i>Holmum</i>

Regina Aparecida Barrios
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE *sm* juntado *1* nesta data, *2* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* n.º *12 a 14*

Em *05 03 2001*

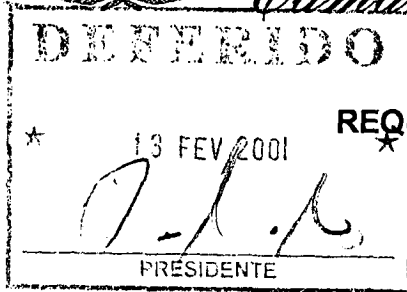
(a) VIVIANE PEDREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT.94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do Processo
nº 2010 de 1991

Viveiro Municipal
Assistente Técnico da Limpeza III-DT. 94



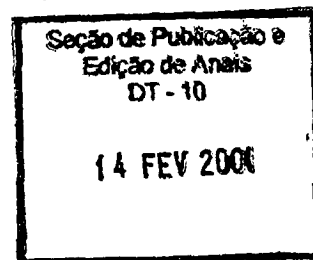
REQUERIMENTO 'D' Nº.

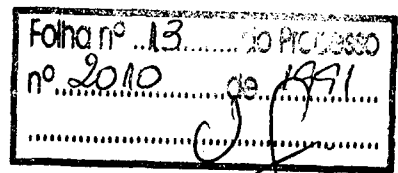
13 - RDS
13-0085/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Arselino Tatto sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT





VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Câmara III-DT. 94

Câmara Municipal de São Paulo

DESARQUIVAMENTO – Projetos de Lei do vereador Arselino Tatto

ARQ - Proc. 2010/91

OK PL nº 346/1991 – Dispõe sobre a criação de passe reabilitação e dá outras providências.

ARQ - Proc. 2285/91

OK PL nº 439/1991 – Dispõe sobre a altura dos degraus de embarque e desembarque de passageiros nos ônibus coletivos do município de São Paulo.

ARQ - Proc. 2326/91

PL nº 454/1991 – Autoriza o Executivo a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre imóveis destinados à residência de estudantes.

VETO

PL nº 726/1991 – Denomina “ Santo Dias da Silva ”, a ponte conhecida como Socorro, no subdistrito de Capela do Socorro.

Arquivado por erro de SBC

X PL nº 270/1991 – Obriga supermercados, shopping, lojas de departamentos que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamento, no âmbito do município de São Paulo, a fornecerem comprovantes para os usuários.

OK PL nº 12/1993 – Autoriza o Executivo Municipal a criar linhas alimentadoras de linhas tronco dos ônibus da capital de São Paulo.

ILG

OK PL nº 13/1993 – Autoriza o executivo a limitar, em no máximo 10/do valor do sala – Rio mínimo, a cobrança de taxas de conservação e limpeza dos imóveis de propriedade, e onde residem, aposentados e pensionistas com renda mensal de até três salários mínimos e dá outras providências.

OK PL nº 18/1993 – Autoriza a concessão de remissão de tributos que especifica, e dá outras providências.

OK PL nº 39/1993 – Autoriza o executivo a alterar o artigo 1, da lei 11.155, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a composição das receitas correntes a serem consideradas para efeito de reajustamento geral do funcionalismo municipal.

OK PL nº 40/1993 – Altera o artigo 55 da lei 10.544 de 31 de março de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços obras compras, alienações concessões e locações, da administração direta e das autarquias do município.

OK PL nº 46/1993 – Autoriza o Executivo a incluir estudos básicos de ecologia nas escolas municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular e dá outras providências.

OK PL nº 63/1993 – Dispõe sobre a utilização de sistemas de alarme sonoro em veículos e dá outras providências.

PL nº 73/1992 – Fica o executivo municipal obrigado a construir vestiários nos campos de futebol de várzea localizados em próprios municipais e dá outras providências.

OK PL nº 79/1993 – Autoriza o executivo municipal a conceder o direito real de uso de bem municipal ao sindicato dos condutores de veículos rodoviários de São Paulo, e dá outras providências.

OK PL nº 100/1993 – Proíbe a revista de pessoas pelos estabelecimentos comerciais, indústrias e de serviço no município e dá outras providências.

142/93 PL nº Autoriza o executivo municipal a construir um hospital municipal na capela do socorro e dá outras providências.

OK PL nº 143/1993 – Autoriza o executivo municipal a construir hospital municipal do Capão Redondo e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 2010 de 19 91 05/03 2001 (a)

VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

05/03/2001

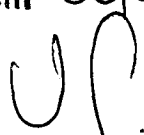

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0085/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 05/03/2001


VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15

Em 05 / 0 / 05

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
DE 100 150



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-346 de 20 05 / 01 / 05 (a) 9

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 16.108.000, 232
Em 14.03.05
Ass: _____

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

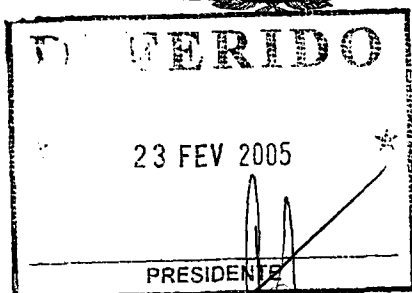


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do proc.

nº 01-346 de 10/91

Carta de Apresentação

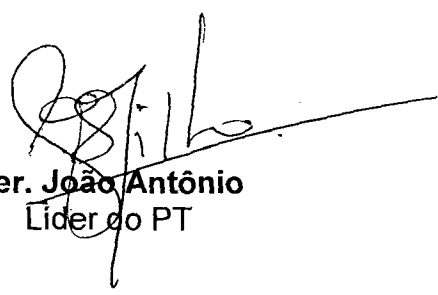


REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Arselino Tatto**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT





Folha nº.....17.....do proc.
nº 01.346.....de 2091.....

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de Fevereiro de 2005.

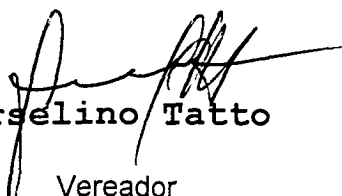
Memo:nº 041/2005

Senhor Líder ,

Tendo em vista o início da nova legislatura parlamentar venho pelo presente, solicitar na forma regimental, o desarquivamento dos Projetos de Leis , Projetos de Resolução e Projetos de Decretos Legislativos , todos retro elencados e de minha autoria .

Certo contar com sua atenção, reitero os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente


Arselino Tatto
Vereador
PT

A Liderança do Partido dos Trabalhadores
D.D. Líder da Bancada
Vereador João Antonio

Folha nº.....18.....do proc.
nº.....01.346.....de 20 91.....

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1991

Matéria

Número

PL

346 ✓

439 ✓

Carlos M. Falconi
Assistente Parlamentar

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1993

Matéria

Número

PL

13 /

18 /

39 /

40 /

46 /

63 /

79 /

100 /

142 /

143 /

178 /

302 /

303 /

320 /

323 /

326 /

327 /

Folha nº... 20do proc.
nº 01.346 de 2019

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

338 /

524 /

599 /

659 /

805 /

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1994

Matéria

Número

PL

350 ✓

Carla M. Falcom
Assistente Parlamentar

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1995

Matéria

Número

PL

44 ✓

206 ✓

251 ✓

276 ✓

431 ✓

673 ✓

722 ✓

918 ✓

946 ✓

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1996

Matéria

Número

PL

58

430

562

619

679 /

686 /

688 /

689

789 /

888 -

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1997

Matéria

Número

PL

70

383 ✓

453 ✓

470 ✓

500

819

894 ✓

Folha nº 25 do proc.
nº 01.346 de 20/9/91

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1998

Matéria

Número

PL

245 -

708 -

Folha nº.....26.....do proc.
nº.....01.....346.....de 20.....91.....

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1999

Matéria

Número

PL

154

452 ✓

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO2001

Matéria

Número

PL

242 /

276

401

413

494

536

542 -

552

565

643 /

644

645

646

647

648 /

668 /

676 /

716

Cada M. Falconi
Assistente Parlamentar

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO2002

Matéria

Número

PL

36

73 ✓

197

218 ✓

251 ✓

257

307

384 ✓

403

404 ✓

479 ✓

480

506

507

508

509

510

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

511

512

527

528 /

575

606

PDL

39

PR

18

PR

19

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO2003

Matéria

Número

PL

76

130 ✓

156

157

158

159

282

334

335

336

337

403

446

456

627

682

749

Folha nº.....31.....do proc.
nº...01.346...de 20...91...

Cruz G. Falconi
Assistente Parlamentar

751

754

PDL

17

20

25

27

30

82

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 2004

MATERIA

NUMERO

PL

5

6

7

80

97

161

187

188

189

190

191

327

334

390

404

412

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

474

495

517

560

562

571

572

PDL

26

47

48

94

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 33
Em 05/01/2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo n.º 01 – 346/1991

05/01/2009

(a) _____

89

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

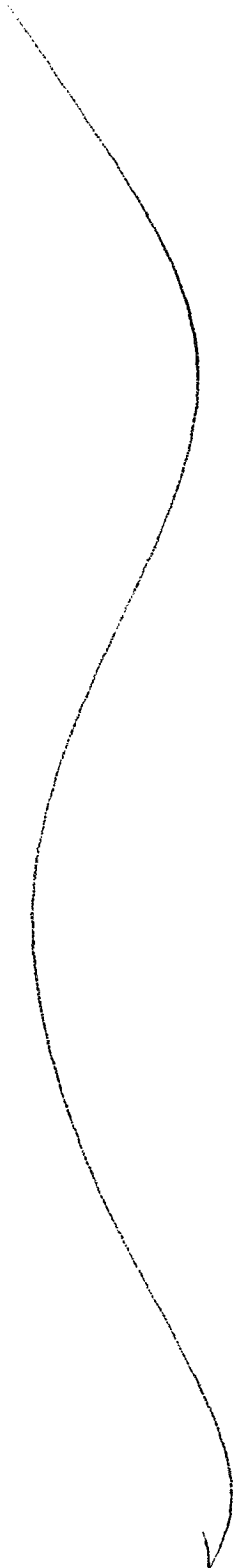
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Line Angell, M. Gumauskas
Documentalist
RP 100.927
34
20 of 09
Documentalist (rubricated) job
Documentalist (rubricated) job





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo 2010 de 1991 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: PL nº 346/1991 de 01/08/1991

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/03/2001
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 34 fls.
O Funcionário

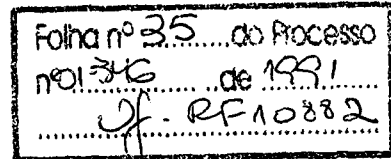
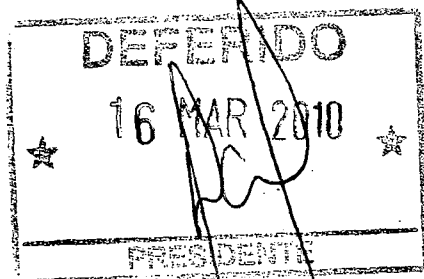
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

02 10282

Juvane R.	
sub n.º	37
data de elaboração	19/03/2010
documentos(s) rubricado(s) sob	35/36
seguinte(s) junção(s), nesta data	



Câmara Municipal de São Paulo

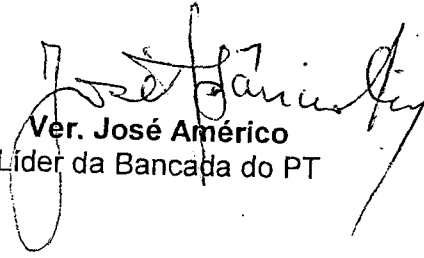


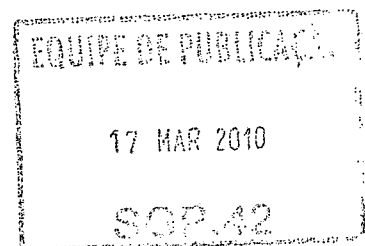
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 36... do processo

no 01346 de 1991

58201-29-7

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 01-346 de 20 1991, 19 / 03 / 2010 (a) Viviane RP
RP 10882

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

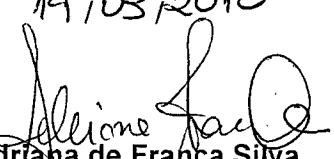
18/03/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

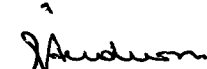
Conforme solicitado pelo RDS nº **13-0185/2010**, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

19/03/2010

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

30/03/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Pragmática

766001

CAHARA MUNDIAL DE BOLA
Seguem (junho) de 1965
31/09/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº	38	do
Processo nº	346/91	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100 886		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0346/91

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LOM, art. 69, IX;

- Precedente Regimental nº 2/93, publicado em 27 de abril de 1993, estabelece que as Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são inconstitucionais, ferindo o princípio da separação entre os Poderes;

- Lei Municipal nº 11.250, de 1º de outubro de 1992, que dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 14.988/09;

- Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, em seu art. 27, § 4º, estabelece que as dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos;

- Decreto Municipal nº 36.071, de 9 de maio de 1996, que institui, no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, Modalidade Comum, serviço destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 45.038/04;

- Decreto nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a política e a estrutura tarifárias, bem como sobre a fixação de valores das tarifas cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e estabelece normas para sua integração tarifária com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos, alterado pelo Decreto nº 49.822/08;

- Portarias Intersecretariais nº 003/06; 003/07, 004/08 e 001/10-SMT/SMS, que disciplinam a isenção de tarifa no Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo estabelecidas na Lei nº 11.250/92;

- PL nº 0140/05, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre isenção de tarifa de transporte público no Município de São Paulo, para os pacientes em tratamento de radioterapia, bem como seu acompanhante, e dá outras providências;

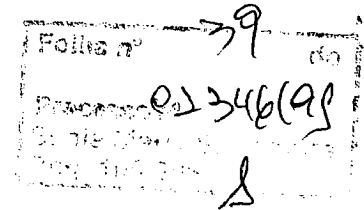
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2010.



Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



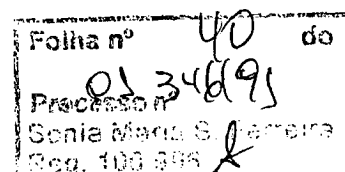
LEI ORGÂNICA

DO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(CONSOLIDAÇÃO)

SUMÁRIO

**PREÂMBULO**

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1º-4º)

TÍTULO II DO PODER MUNICIPAL (art. 5º-11)

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 12-14)

Seção II DOS VEREADORES (art. 15-23)

Seção III DA MESA DA CÂMARA (art. 24-28)

Seção IV DAS SESSÕES (art. 29-31)

Seção V DAS COMISSÕES (art. 32-33)

Seção VI DO PROCESSO LEGISLATIVO (art. 34-46)

Seção VII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (art. 47-53)

Seção VIII DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES (art. 54-55)

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO (art. 56-68)

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO (art. 69-71)

Seção III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO (art. 72-74)

Seção IV DOS AUXILIARES DO PREFEITO (art. 75-79)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (art. 80-88)

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (art. 89-109)

CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS (art. 110-114)

CAPÍTULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS (art. 115-122)

CAPÍTULO V DAS OBRAS, SERVIÇOS E LICITAÇÕES (art. 123-129)

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I DA TRIBUTAÇÃO (art. 130-136)

Seção II DOS ORÇAMENTOS (art. 137-142)

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO (art. 143)

Seção II DOS INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL (art. 144-146)

Seção III DA PARTICIPAÇÃO NAS ENTIDADES REGIONAIS (art. 147)

TÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA POLÍTICA URBANA (art. 148-159)

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (art. 160-166)

CAPÍTULO III DA HABITAÇÃO (art. 167-171)

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE URBANO (art. 172-179)

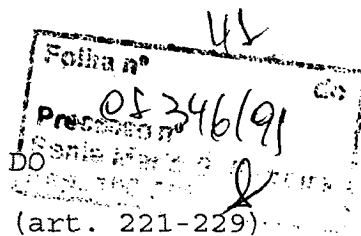
CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE (art. 180-190)

CAPÍTULO VI DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E

CULTURAL (art. 191-199)

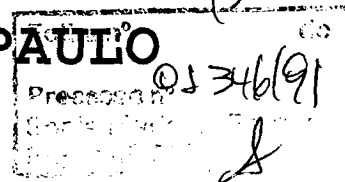
TÍTULO VI DA ATIVIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I	DA EDUCAÇÃO (art. 200-211)
CAPÍTULO II	DA SAÚDE (art. 212-218)
CAPÍTULO III	DA SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR (art. 219-220)
CAPÍTULO IV	DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (art. 221-229)
CAPÍTULO V	DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO (art. 230-236)
CAPÍTULO VI	DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (art. 237-238)



DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



PREÂMBULO

Nós, representantes do povo do Município de São Paulo, reunidos em Assembléia Constituinte, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Município de São Paulo, com o objetivo de organizar o exercício do poder e fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de São Paulo, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, exercendo a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição da República, organiza-se nos termos desta Lei.

Parágrafo único - São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino.

(Alterado pela Emenda 06/91)

Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - a prática democrática;
- II - a soberania e a participação popular;
- III - a transparência e o controle popular na ação do governo;
- IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;
- V - a programação e o planejamento sistemáticos;
- VI - o exercício pleno da autonomia municipal;
- VII - a articulação e cooperação com os demais entes federados;
- VIII - a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;
- IX - a acolhida e o tratamento igual a todos os que, no respeito da lei, afluam para o Município;
- X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;
- XI - a preservação dos valores históricos e culturais da população.

Art. 68 - A extinção ou a perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerão na forma e nos casos previstos na Constituição da República e nesta Lei.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos nela previstos;

II - exercer, com os Secretários Municipais, os Subprefeitos e demais auxiliares a direção da administração municipal;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada;

(Alterado pela Emenda 31/08)

IV - vetar projetos de leis, total ou parcialmente, na forma prevista;

V - nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais auxiliares;

VI - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no recesso, em caso de relevante interesse municipal;

VII - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar o capital de sociedades de economia mista ou empresas públicas, na forma da lei;

VIII - dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado, mediante autorização expressa da Câmara Municipal;

IX - apresentar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

X - propor à Câmara Municipal projetos de leis relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

XI - encaminhar ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo;

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - apresentar à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Município, solicitando as medidas de interesse público que julgar necessárias;

XIV - propor à Câmara Municipal a contratação de empréstimos para o Município;

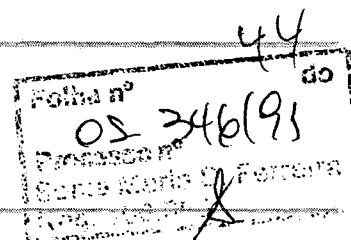
XV - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório sobre o andamento das obras e serviços municipais;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11250

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.250 01/10/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos deficientes físicos e mentais, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 63/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Edson Falanga

Alterações: Lei 14.988/2009 - Dispõe sobre a relação das patologias e diagnósticos que autorizam a isenção de pagamento de tarifa nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, prevista nesta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

45
01.346/91
L

LEI Nº 11.250 , DE 1 DE OUTUBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 63/91, do Vereador Edson Falanga)

Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas de ônibus e tróleibus operadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, incluindo-se as linhas dos Sistemas Executivo e Micro-ônibus, e pelas empresas permissionárias, às pessoas portadoras de deficiência física ou mental.

Art. 2º - Nos casos das pessoas portadoras de deficiência mental, autistas, mongolóides e correlatos, deverá ser apresentado laudo médico de Instituto comprovadamente especializado na doença, atestando a necessidade de acompanhante, que terá também a gratuidade da tarifa.

Art. 3º - Para o fim específico desta lei, a CMTC cadastrará os interessados e fornecerá, gratuitamente, carteira especial de identificação.

Parágrafo único - As pessoas beneficiadas poderão entrar pela porta da frente do ônibus, ou pela que for adaptada para esse fim.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei (VETADO).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de Outubro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

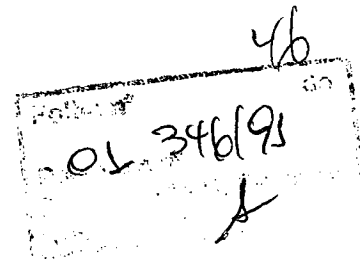
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de outubro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 14.988, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 302/07, do Vereador Toninho Paiva - PR)

Dispõe sobre a relação das patologias e diagnósticos que autorizam a isenção de pagamento de tarifa nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, prevista na Lei nº 11.250, de 1º de outubro de 1992.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para fins da isenção de pagamento de tarifa nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autorizada pela Lei nº 11.250, de 1º de outubro de 1992, a relação das patologias e diagnósticos será definida e atualizada de acordo com a Classificação Internacional de Doenças - CID.

Art. 2º Incumbirá às Secretarias Municipais de Transportes e da Saúde definir e atualizar a listagem a que se refere o art. 1º desta lei, mediante portaria conjunta.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de setembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de setembro de 2009.

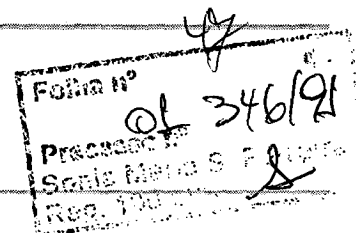
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13241

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.241 12/12/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 539/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.423/2002 - Regulamenta o par. 2º do art. 1º desta Lei. (atividade de fretamento) ; ([ver documento](#))Decreto nº 42.736/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 41.987/2002 - Dispoe sobre os Serviços Complementares de Transporte Coletivo previstos no art. 2º, inciso II, desta Lei.

- Decreto nº 42.184/2002 - Dispoe sobre a gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

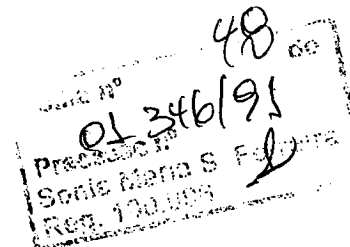
- Decreto nº 42.781/2003 - Estabelece disposições transitórias atinentes ao Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, previsto nesta Lei.

- Decreto nº 43.294/03 - Dispoe sobre o depósito e a venda dos veículos retidos, apreendidos ou removidos, em razão de sua utilização para o transporte remunerado de passageiros sem a devida autorização, e autoriza a São Paulo Transporte S/A a leiloar os veículos não retirados no prazo legal.

- Decreto nº 46.367/2005 - Estabelece normas complementares para fiscalização e gestão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, instituído por esta Lei.

- Portaria nº 61/2009 - SMT.GAB. - Estabelece normas para veiculação de programação televisiva e exploração publicitária na parte interna dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.241, 12 DE DEZEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 539/2001, do Executivo)

Dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1º - Os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo serão prestados sob os regimes público e privado.

§ 1º - O Transporte Coletivo Público de Passageiros é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 2º - O Transporte Coletivo Privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, está sujeito à regulamentação e à prévia autorização do Poder Público, conforme disposto no artigo 179, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 2º - O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de São Paulo fica organizado da seguinte forma, respeitados o Plano Diretor da Cidade e a Lei Orgânica do Município:

I - Sistema Integrado composto por:

- a) Subsistema Estrutural: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas elevadas e integram as diversas regiões da cidade;
- b) Subsistema Local: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas internas de uma mesma região e alimentam o Subsistema Estrutural.

II - Serviços Complementares: serviços de Transporte Público de caráter especial, com tarifa diferenciada, que serão prestados por operadores ou terceiros, de acordo com as disposições regulamentares editadas pela Secretaria Municipal de Transportes:

a) no caso dos serviços complementares serem oferecidos aos mesmos usuários do Sistema Integrado, esta oferta será limitada a um percentual definido por decreto editado pelo Poder Público;

b) o prestador de serviço complementar deve aportar ao Poder Público um valor igual à remuneração fixada para o subsistema local por passageiro transportado.

Parágrafo único - As linhas metroviárias e ferroviárias metropolitanas são funcionalmente consideradas como parte do Subsistema Estrutural.

Art. 3º - Para a consecução das competências previstas no artigo 172 da Lei Orgânica do Município, o Poder Público deverá observar as seguintes diretrizes:

I - planejar o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, com a finalidade de evitar a concorrência entre os regimes de prestação do serviço;

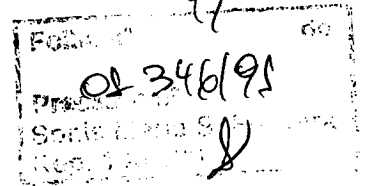
II - universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

III - boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

IV - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;

V - integração com os diferentes meios de transportes, em especial com o metrô e com as ferrovias metropolitanas;

VI - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das



- I - os motivos da intervenção e sua necessidade;
 - II - o prazo de intervenção será de, no máximo, 6 (seis) meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado por 60 (sessenta) dias;
 - III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;
 - IV - o nome do interventor que, representando a Municipalidade, coordenará a intervenção.
- Art. 25 - No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.
- Art. 26 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO IV

DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DOS OPERADORES PELA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO SISTEMA INTEGRADO

Art. 27 - As tarifas dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros serão fixadas, e, quando necessário, revisadas e reajustadas por ato do Poder Executivo, obedecido o disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Para determinar o valor da tarifa, o Poder Executivo deverá observar a somatória da arrecadação das receitas tarifárias e extratarifárias não previstas no edital de licitação e auferidas em função da delegação de atividades conexas aos serviços de transporte por terceiros, operadores ou não.

§ 2º - O valor fixado para a tarifa deverá suportar os seguintes custos:

- a) remuneração dos operadores;
- b) despesas de comercialização;
- c) gerenciamento das receitas e pagamentos comuns ao Sistema Integrado e aos Serviços Complementares;
- d) fiscalização e planejamento operacional.

§ 3º - Os valores para custeio das atividades previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo 2º deste artigo corresponderão a, no máximo, 3,5% (três e meio por cento) das respectivas receitas totais.

§ 4º - As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos.

Art. 28 - O operador do Sistema Integrado será remunerado com base no número de passageiros, atendidos os padrões de qualidade do serviço, definidos pelo Poder Público em decreto, e as regras estabelecidas no edital de licitação.

§ 1º - Os valores máximos de remuneração, estabelecidos no edital de licitação, serão proporcionais ao volume de investimentos em bens reversíveis determinados pelo Poder Público.

§ 2º - A remuneração deverá sofrer reajuste, periodicamente, obedecendo às condições e aos prazos estabelecidos no edital de licitação e no contrato, com a finalidade de proceder a atualização de sua expressão numérica, e ocorrerá nos seguintes termos:

- a) a periodicidade de realização do reajuste será a menor prevista em lei;
- b) o critério para a fixação do valor do reajuste levará em conta o índice de preço que melhor reflita a variação econômica dos insumos próprios do setor.

§ 3º - O Poder Público poderá prever em favor do operador, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, com ou sem exclusividade, com vistas a determinar o valor da remuneração.

§ 4º - As fontes de receita previstas no § 3º deste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

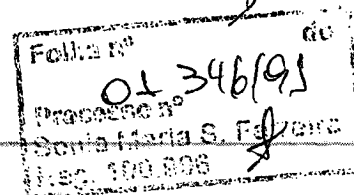
§ 5º - Os contratos deverão prever mecanismos de revisão da remuneração, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência das seguintes situações: fatos supervenientes; fatos conjunturais não previstos na ocasião da realização da licitação e da

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 36071

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 36.071 09/05/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, Modalidade Comum, serviço destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida, e da outras providências.

Alterações: Dec. 45.038/2004 - Altera o par. 2º do art. 5º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Institui, no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, Modalidade Comum, serviço destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transportes Urbanos, e da sua regulamentação, através do Decreto nº 29.945, de 25 de julho de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto na Lei nº 11.602, de 12 de julho de 1994, de forma a garantir um serviço de transporte público com segurança, conforto e que confira maior autonomia às pessoas com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar as oportunidades e condições de acessibilidade para as pessoas que tem grandes prejuízos de sua mobilidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, integrando o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, Modalidade Comum, serviço destinado a atender, exclusivamente, às pessoas portadoras de deficiência motora, mental e múltipla, temporária ou permanente, em alto grau de dependência.

Parágrafo único - O serviço regulamentado por este decreto será executado conforme normas estabelecidas no artigo 3º e seguintes da Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991, passando a integrar os contratos firmados pela São Paulo Transporte S/A para a execução da

operação no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, Modalidade Comum, e de acordo com a programação a ser fixada em função das necessidades e demandas específicas.

Art. 2º - O planejamento, organização, controle e fiscalização do serviço estabelecido por este decreto serão de competência da Secretaria Municipal de Transportes, que poderá, por ato do Secretário, delegar, total ou parcialmente, sua execução à São Paulo Transporte S/A.

Art. 3º - O Serviço será operado com veículos do tipo "van", perua ou similar, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de passageiros ambulantes ou semi-ambulantes.

Parágrafo único - A adaptação dos veículos, bem como as características dos equipamentos auxiliares e complementares necessários ao serviço, serão definidas em conformidade com as normas vigentes e de acordo com as especificações a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º - Os veículos destinados ao serviço, constituindo frota especial integrante dos lotes de serviços, estarão sujeitos, além dos requisitos peculiares ao serviço, às condições de operação, manutenção e remuneração dos contratos de serviço do Sistema de Transporte Público por Ônibus.

Art. 5º - Serão usuários do serviço de que trata este decreto, as pessoas portadoras de deficiência física que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencionais ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.

§ 1º - Os usuários deverão ser individualmente reconhecidos, habilitados e cadastrados como clientela potencial do serviço, e terão identificados os seus principais destinos e polos das viagens.

§ 2º - O cadastramento deverá ser efetuado pelo Programa de Atendimento à Pessoa Deficiente - PRODEF, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABELS, com a colaboração do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente e de instituições e organizações reconhecidamente dedicadas à promoção de pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Transportes e a São Paulo Transporte S/A deverão estabelecer diretrizes e desenvolver estudos para a implementação de medidas e programas de intervenção na área de transportes públicos, com o objetivo de buscar a igualdade de condições para a vida independente das pessoas com mobilidade reduzida, especialmente em relação à utilização dos seguintes equipamentos urbanos:

I - Sistema de Transporte Acessível - Integração entre os sistemas de transporte acessíveis, Sistema de Corredores e Terminais de Integração, linhas de Ônibus especiais, e o serviço ora instituído, no âmbito municipal; e, ainda, o sistema de integração com o transporte ferroviário;

II - Veículos acessíveis - Adaptação de, no mínimo, 400 (quatrocentos) veículos operacionais do Sistema Municipal de Transportes Coletivos, que deverão conter dispositivos apropriados para o embarque, desembarque e viagem confortável e segura de pessoas portadoras de deficiência e restrições físicas;

III - Sistemas de Comunicação - Adequação dos dispositivos de comunicação sonoros e luminosos às condições de deficiências sensoriais, auditivas e visuais da população.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

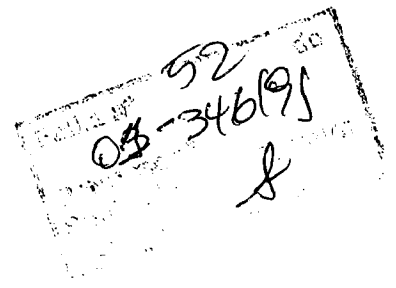
CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

51
Folha nº
01 346/92
PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Transportes
Assessoria Jurídica



DECRETO Nº 45.038, DE 21 DE JULHO DE 2004

Confere nova redação ao § 2º do artigo 5º do Decreto nº 36.071, de 9 de maio de 1996, que instituiu, no Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, Modalidade Comum, serviço destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida.
MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O § 2º do artigo 5º do Decreto nº 36.071, de 9 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

§ 2º. O cadastramento será efetuado pelas Subprefeituras, nos termos definidos pelas Secretarias Municipais de Transportes - SMT e das Subprefeituras - SMSP, com a colaboração do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD e de instituições e organizações reconhecidamente dedicadas à promoção de pessoas com mobilidade reduzida." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GERSON LUIZ BITTENCOURT, Secretário Municipal de Transportes

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 46893

Total de referências : 1

Folha nº	673
Processo nº	02.346/91
Assinatura	Sônia Maria S. Ferreira
Data	16/01/2006

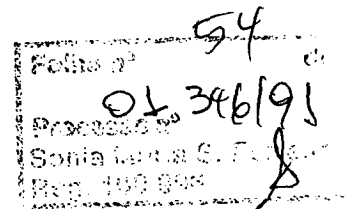
1/1

Título: DECRETO Nº 46.893 06/01/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a política e a estrutura tarifárias, bem como sobre a fixação de valores das tarifas cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e estabelece normas para sua integração tarifária com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos.

Revogação: Revoga o Decreto nº 46.882/2005. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 49.822/2008 - Altera o art. 3º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 46.893, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre a política e a estrutura tarifárias, bem como sobre a fixação de valores das tarifas cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e estabelece normas para sua integração tarifária com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Município legislar sobre tarifas dos serviços públicos de transporte na Cidade de São Paulo, cuja fixação de valores cabe ao Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 178 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que constituem atribuições do Poder Público Municipal a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, bem como a celebração de convênios com entes públicos ou privados, conforme definido na Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO, ainda, o Convênio celebrado em 2 de setembro de 2005, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, e suas empresas vinculadas, a Companhia do Metropolitano de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, e o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e sua empresa vinculada, a São Paulo Transporte S/A, bem como seu Termo Aditivo nº 1, firmado em 28 de dezembro de 2005, que estabelece o valor da tarifa de integração e o critério de partilha desse valor entre os partícipes;

CONSIDERANDO, finalmente, o Convênio de Integração Operacional e Tarifária, por meio da utilização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com Cartão Inteligente, com circuito integrado entre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, sob gestão da São Paulo Transporte S/A, e os Sistemas de Transporte Coletivo da Companhia do Metropolitano de São Paulo e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, firmado em 6 de outubro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º. Define-se "Bilhete Único-BU" como a marca caracterizadora do cartão, emitido pela Prefeitura do Município de São Paulo, destinado ao carregamento de créditos pecuniários.

Art. 2º. O Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo utilizará o "Bilhete Único - BU" para pagamento de viagens, nas seguintes modalidades:

- I - COMUM: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelo usuário;
- II - VALE-TRANSPORTE: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelas empresas, para utilização por seus empregados, nos termos da legislação federal vigente;
- III - ESCOLAR: cujas cotas mensais de créditos sejam adquiridas diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente;
- IV - GRATUIDADES: para usufruto de direito de gratuidades legais, em particular de idosos e pessoas com necessidades especiais, nos termos de legislação específica vigente.

Art. 3º. Para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo fica definido o valor de R\$ 2,00 (dois reais) para a tarifa das viagens com até 3 (três) integrações, no período máximo de 2 (duas) horas.

§ 1º. O número de integrações poderá ser de até 7 (sete), no período máximo de 2 (duas) horas, para aqueles usuários que comprovarem necessidade e previamente se identificarem, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Transportes.

55
05.0346/91
S. Paulo, 6 de Janeiro de 2006
2

§ 2º. Para as viagens de estudantes o valor da tarifa será de 50% (cinquenta por cento) daquele definido no "caput" deste artigo, mantidas todas as demais condições.

Art. 4º. Para as viagens integradas entre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos, fica definido o valor de R\$ 3,00 (três reais) para a tarifa das viagens com até 3 (três) integrações, limitado a apenas um desses registros no último sistema (Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO ou Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM), no período máximo de 2 (duas) horas.

§ 1º. O número de integrações poderá ser de até 7 (sete), limitado a apenas um desses registros no Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos (CPTM ou METRO), para aqueles usuários que comprovarem necessidade e previamente se identificarem, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º. As disposições deste artigo somente serão aplicadas nas estações do METRO e da CPTM que dispuserem de equipamentos para registro do "Bilhete Único-BU".

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 46.882, de 29 de dezembro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 2006, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

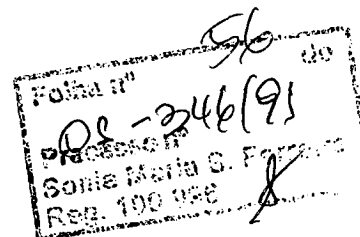
GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, Secretário Municipal de Finanças - Substituto

FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, Secretário Municipal de Transportes

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de janeiro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



DECRETO Nº 49.822, DE 25 DE JULHO DE 2008

Altera o artigo 3º do Decreto nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a política e a estrutura tarifárias, bem como sobre a fixação de valores das tarifas cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e estabelece normas para sua integração tarifária com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO competir exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a definição da política tarifária dos serviços públicos de transporte na Cidade de São Paulo, em conformidade com o disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Público fomentar ações que promovam o uso do transporte coletivo;

CONSIDERANDO, por fim, os excelentes resultados alcançados pelas medidas de combate às fraudes na utilização do "Bilhete Único", com grande economia para os cofres públicos,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a política e a estrutura tarifárias, bem como sobre a fixação de valores das tarifas cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e estabelece normas para sua integração tarifária com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A tarifa pela utilização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo permitirá ao usuário realizar até 3 (três) integrações, no período máximo de 3 (três) horas.

§ 1º. O número de integrações poderá ser de até 7 (sete), no período máximo de 3 (três) horas, para aqueles usuários que comprovarem necessidade e previamente se identificarem, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º. Os estudantes terão 50% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa vigente, mantidas todas as demais condições." (NR)

Art. 2º. O período máximo para viagens com até 3 (três) integrações, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 47.919, de 28 de novembro de 2006, passa a ser de 3 (três) horas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de julho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

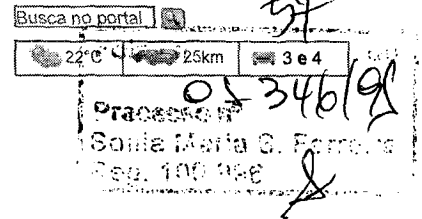
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE DE MORAES, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de julho de 2008.

STELA GOLDENSTEIN, Secretária do Governo Municipal - Substituta

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.



Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 3 Ano: 2006 Secretaria: SMT

Voltar

Imprimir

PORTARIA INTERSECRETARIAL 3/06 - SMT

FREDERICO BUSSINGER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES e MARIA CRISTINA FARIA CURY, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que estabelece apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e a tutela jurisdicional de interesses coletivos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 11.250, de 1º de outubro de 1992, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tarifas no transporte público coletivo municipal às pessoas com deficiência, e as determinações da Portaria nº 140/93-SMT.GAB;

CONSIDERANDO que a isenção tarifária, ora tratada, tem por objetivo oferecer melhores condições para a integração social das pessoas com deficiência, incentivando-as a evitar o isolamento e a se locomoverem em busca de atividades que possam enriquecer sua existência, facilitando, inclusive, a busca pela reabilitação, de forma a cooperar, o quanto possível, para que continuem a produzir e participar das atividades na sociedade; bem como a obrigação do Poder Público de fiscalizar a utilização desse benefício;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos - STM e suas empresas vinculadas COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ e a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM; e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE

TRANSPORTES - SMT e sua empresa vinculada SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. - SPTRANS, com o objetivo de articular as políticas tarifárias das jurisdições do Município de São Paulo e Metropolitana do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Convênio de Integração Operacional e Tarifária, por meio da utilização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica com Cartão Inteligente com Circuito Integrado sem Contato, "BILHETE ÚNICO", entre o Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros sob a gestão da SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS e os Sistemas de Transporte Coletivo da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ e da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM;

CONSIDERANDO, finalmente, que é necessário estabelecer critérios técnicos e operacionais, bem como definir responsabilidades referentes à concessão de isenção no pagamento de tarifas de transporte às pessoas com deficiência;

RESOLVEM:

Art. 1º - Disciplinar e estabelecer procedimentos para a concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal às pessoas com deficiência, que necessitem se locomover no município.

Art. 2º - O "Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência" poderá ser obtido, sem ônus ao usuário, mediante cadastramento nos postos de Atendimento a Passageiros Especiais da SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, do METRÔ ou da CPTM, por meio da apresentação da Cédula de Identidade, original e cópia simples; ou, se menor de idade, Certidão de Nascimento, original e cópia simples; comprovante de endereço com Código de Endereçamento Postal - CEP, original e cópia simples; Laudo Médico conclusivo original emitido pelas Unidades de Saúde indicadas pela Secretaria de Saúde do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - Para o fornecimento do "Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência" aos usuários residentes na Região Metropolitana de São Paulo, fora do município de São Paulo, deverá ser apresentado, pelo interessado, Laudo Médico conclusivo original emitido por Unidades de Saúde do SUS da cidade em que reside, devidamente credenciadas pelas Secretarias Municipais de Saúde da Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - Dos Laudos Médicos a serem apresentados, para solicitação do benefício da isenção tarifária que trata a presente Portaria, deverão constar, de forma legível, no mínimo, as seguintes informações:

- I - dados de identificação da Unidade de Saúde, com endereço e número de telefone;
- II - dados de identificação do usuário;
- III - informações sobre a deficiência e limitações funcionais apresentadas;
- IV - diagnóstico compatível codificado pela CID 10, constante do Anexo I desta Portaria Intersecretarial; e
- V - Assinatura e carimbo do médico emitente, com o respectivo número de registro no CRM.

Parágrafo Único. O Laudo Médico terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Os Laudos Médicos originais serão retidos nos postos de atendimento e ficarão sob responsabilidade da SPTrans, que deverá mantê-los em arquivo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelo credenciamento ou descredenciamento das Unidades de Saúde para emissão do Laudo Médico.

Parágrafo Único - A cada novo credenciamento ou descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar essas informações junto à população usuária e às entidades/empresas participantes do processo de concessão de gratuidade no transporte público coletivo às pessoas com deficiência.

Art. 6º - Verificada a necessidade e conveniência, a Secretaria Municipal de Transportes, por intermédio da São Paulo Transporte S/A, poderá credenciar entidades especializadas no atendimento à pessoa com deficiência para a emissão de Laudo Médico.

Parágrafo Único - O credenciamento deverá se dar por meio da assinatura de "Termo de Credenciamento", no qual constarão as regras, procedimentos operacionais e responsabilidades, bem como o padrão de laudo médico conclusivo a ser emitido.

Art. 7º - Nos casos necessários, o profissional médico da Unidade de Saúde poderá solicitar exames complementares e/ou encaminhar o solicitante a especialistas para obtenção de maiores subsídios à emissão do laudo.

Art. 8º - A legitimidade dos laudos médicos e dos documentos apresentados pelos usuários poderá ser verificada a qualquer tempo, por iniciativa da São Paulo Transporte S/A.

Art. 9º - Caso seja verificada a emissão de laudos médicos irregulares, fora do padrão estabelecido ou não condizentes com as condições de pessoa com deficiência, a Secretaria Municipal de Transportes, por meio da São Paulo Transporte S/A, terá autonomia para interpelar diretamente a Unidade de Saúde emissora, implantar as correções necessárias e/ou solicitar apuração dos fatos, inclusive com adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 10 - O prazo de validade da concessão do benefício é variável de acordo com o disposto no Anexo I desta Portaria Intersecretarial.

Art. 11 - A emissão de segunda via do "Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência" somente ocorrerá mediante a assinatura do "Termo de Responsabilidade", observando-se o prazo de validade e as sanções civis e penais decorrentes de eventuais declarações falsas, sendo que nos casos de roubo ou furto será necessária a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 12 - Para revalidação do "Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência", o titular deverá se dirigir, pessoalmente, a um dos postos credenciados, e atualizar os dados cadastrais por meio da apresentação do bilhete a ser revalidado, do documento de identidade original ou registro de nascimento (crianças sem RG) e

do comprovante de endereço, com o respectivo Código de Endereçamento Postal - CEP.

§ 1º - O beneficiário poderá solicitar a revalidação do "Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência" no período de 30 (trinta) dias que antecederem o vencimento do cartão.

§ 2º - Para a concessão com prazo de 2 (dois) ou de 4 (quatro) anos, o "Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência", será fornecido com validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser revalidado por igual período até o limite da concessão.

Art. 13 - Os pedidos de renovação da concessão do benefício poderão ser efetuados a partir de trinta dias que antecederem o vencimento, devendo ser apresentados os documentos citados no artigo 2º desta Portaria Intersecretarial.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Transportes, por meio da São Paulo Transporte S/A, expedirá o "Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência", no prazo de 20 (vinte) dias, após o recebimento e análise da documentação do requerente e da efetivação do respectivo cadastro.

Art. 15 - Havendo necessidade de complementação das informações apresentadas, a Secretaria Municipal de Transportes, por intermédio da São Paulo Transporte S/A, deverá solicitá-la ao requerente ou ao seu representante legal, sendo que a emissão do respectivo "Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência" ficará condicionada ao atendimento da solicitação.

Art. 16 - A concessão da gratuidade de que trata esta Portaria Intersecretarial poderá ser estendida a um acompanhante, conforme definido no Anexo I desta Portaria Intersecretarial.

Art. 17 - O acompanhante somente poderá utilizar o "Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência" na presença do titular.

Art. 18 - Todas as pessoas com deficiência, menores de 12 anos de idade, têm direito a acompanhante.

Art. 19 - A gratuidade no transporte é concedida ao titular do benefício, de forma nominal e intransferível, sendo vedado o uso por terceiros, a qualquer título.

Art. 20 - As prestadoras de serviço público municipal de transporte coletivo regular deverão aceitar o "Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência", expedido pela São Paulo Transporte S/A em favor da pessoa com deficiência, e de seu acompanhante, quando for o caso, dispensando-os do pagamento de tarifas em seus serviços.

Art. 21 - A passagem dos beneficiários pela catraca será facultativa.

Art. 22 - O embarque da pessoa com deficiência deverá permitir acessibilidade aos assentos a ela destinados.

Art. 23 - Para fazer uso da gratuidade prevista nesta Portaria Intersecretarial, o usuário deverá portar, obrigatoriamente, o "Bilhete Único Especial - Pessoa com

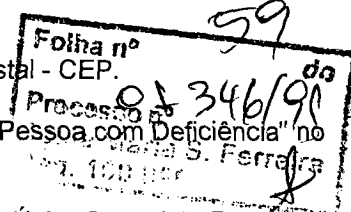
Deficiência", exibindo-o sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes e/ou da São Paulo Transporte S/A.

Art. 24 - A partir da implantação da integração da categoria "Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência" entre SPTrans, METRÔ e CPTM, a base de dados cadastrais será única e de uso comum entre as empresas, nos termos do Convênio de Integração Operacional e Tarifária mencionado no preâmbulo desta Portaria.

Art. 25 - A partir da implantação do benefício da gratuidade no transporte público por meio do Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência, a SPTrans, o METRÔ e a CPTM centralizarão as informações, procedimentos administrativos e operacionais visando atender às determinações dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 26 - Caberá à SPTrans implementar mecanismos de controle e acompanhamento da utilização do benefício de isenção tarifária de que trata esta Portaria Intersecretarial, identificando eventuais utilizações indevidas e/ou abusivas, visando evitar prejuízos ao erário.

§ 1º - A constatação de uso indevido e/ou utilização abusiva sujeitará o titular ao bloqueio de seu bilhete, à



convocação para esclarecimento, advertência por escrito, e eventualmente, à suspensão do benefício, conforme previsto no Anexo II desta Portaria Intersecretarial.

§ 2º - Entende-se por utilização indevida aquela realizada por qualquer pessoa que não o titular do "Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência" cuja posse tenha ocorrido por cessão, empréstimo, venda, ou qualquer outra forma de permissão de uso do mencionado bilhete por terceiros.

§ 3º. Entende-se por utilização abusiva aquela realizada pelo beneficiário, de forma indiscriminada e excessiva, desvirtuando a finalidade a que se destina a concessão da gratuidade.

Art. 27 - Caberá à SPTrans, ao METRÔ e à CPTM implantar medidas de fiscalização do uso do benefício nos seus meios de transporte.

Art. 28 - É facultado ao METRÔ e à CPTM impedir o acesso do beneficiário sem acompanhante quando identificada situação que possa implicar risco à sua integridade física.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Transportes e a Secretaria Municipal de Saúde deverão elaborar, no âmbito das respectivas competências, os procedimentos necessários à efetivação das medidas previstas na presente Portaria Intersecretarial.

Art. 30 - Esta Portaria Intersecretarial entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias Intersecretariais nºs 005/05- SMT/SMS, de 02 de dezembro de 2005 e 001/06, de 03 de março 2006.

OBS: ANEXO I E II VIDE DOC 05/10/06, PÁG 30

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

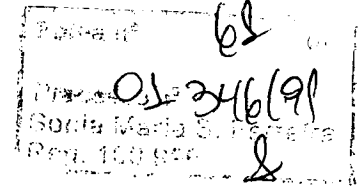
22°C 25km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 3 Ano: 2007 Secretaria: SMT

Voltar

Imprimir



PORTARIA INTERSECRETARIAL 3/07 - SMT

SMT/SMS

FREDERICO BUSSINGER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES e MARIA APARECIDA ORSINI DE CARVALHO FERNANDES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que estabelece apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e a tutela jurisdicional de interesses coletivos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 11.250, de 1º de outubro de 1992, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tarifas no transporte público coletivo municipal às pessoas com deficiência, e as determinações da Portaria nº 140/93-SMT.GAB;

CONSIDERANDO , finalmente, que é necessário estabelecer critérios técnicos e operacionais, bem como definir responsabilidades referentes à concessão de isenção no pagamento de tarifas de transporte às pessoas com deficiência;

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar o Anexo II - Tabela de Infrações/Sanções constante da Portaria Intersecretarial nº 003/06-SMT/SMS, nos termos seguintes:

OBS.: QUADRO ANEXO, VIDE DOC 08/05/2007 - PÁGINA 44

Art. 2º - Esta Portaria Intersecretarial entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

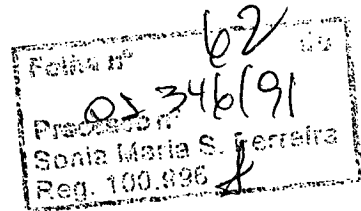
22°C 25km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 4 Ano: 2008 Secretaria: SMT

Voltar

Imprimir



PORTARIA INTERSECRETARIAL 4/08 - SMT

Altera o item 17 e o Anexo I da Portaria Intersecretarial 003/06 - SMT/SMS e seu Anexo I, disciplinando as medidas administrativas e operacionais referentes à concessão da isenção no pagamento de tarifas de transporte público coletivo urbano de âmbito municipal sob responsabilidade da Prefeitura do Município de São Paulo, concedida às pessoas com deficiência.

ALEXANDRE DE MORAES, Secretário Municipal de Transportes e JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 11.250 de 01 de outubro de 1992, autorizando o Poder Executivo a conceder a isenção de tarifas de transporte público coletivo municipal às pessoas com deficiência e as determinações da Portaria nº 140/93-SMT.GAB, que a disciplinou;

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer critérios técnicos e operacionais, bem como definir responsabilidades referentes à concessão de isenção no pagamento de tarifas de transporte às pessoas com deficiência, que foram regulamentadas pela Portaria Intersecretarial nº 03/06 - SMT/SMS;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da adequação do sistema de saúde para o atendimento aos munícipes interessados na obtenção do benefício supramencionado,

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao artigo 17 da Portaria Intersecretarial n. 03/06 - SMT/SMS os seguintes parágrafos:

Art. 17 - (.....)

§ 1º - As mães ou responsáveis legais, devidamente identificados, dos usuários matriculados e com frequência regular em Unidades de Ensino localizadas no Município de São Paulo e cadastradas junto à SPTrans, poderão utilizar-se do "Bilhete Único Especial" sem a presença do titular, em horários previamente estabelecidos, de acordo com o respectivo período de frequência escolar, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

§ 2º - Para que a mãe ou o responsável legal tenha direito ao "Bilhete Único Especial" de uso sem a presença do titular, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Identificação da Unidade de Ensino;

II - Declaração da Unidade de Ensino, constando: dados do aluno, respectivo horário de aula e duração do curso;

III - Declaração anual de frequência escolar, emitida no início do ano letivo;

IV - RG e comprovante de endereço, original e cópia, do acompanhante.

Art. 2º - O ANEXO I da citada portaria passa a vigorar nos seguintes termos:

OBS.: VIDE ANEXOS NO D.O.C.PUBLICADOS DIA 03/10/08-PÁGINAS 24,25 E 26

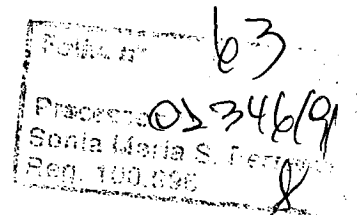
((RETR, ENTRAM IMAGENS

ASAAADM.501 até 511&cd_integra lei=60651' target=' blank'>Anexo nº))/

((TEXTO&cd_integra_lei=60651' target='_blank'>Anexo nº))/

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 31 de Agosto de 2010 | [✉ Contato](#) | [Mapa do site](#) |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C 25km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 1 Ano: 2010 Secretaria: SMT

Voltar

Imprimir

64
05 346/91
2

PORTARIA INTERSECRETARIAL 1/10 - SMT/SMS

Altera a redação do art. 8º da Portaria Intersecretarial n.º 003/06-SMT/SMS.

ALEXANDRE DE MORAES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES e JANUARIO MONTONE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 11.250 de 01 de outubro de 1992, autorizando o Poder Executivo a conceder a isenção de tarifas de transporte público coletivo municipal às pessoas com deficiência; e

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos visando coibir a ocorrência de fraudes na concessão dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 11.250 de 01 de outubro de 1992 e na Portaria Intersecretarial nº 03/06 - SMT/SMS.

RESOLVEM:

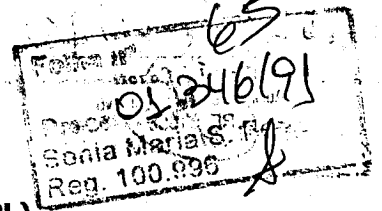
Art. 1º - O artigo 8º da Portaria Intersecretarial n.º 03/06 - SMT/SMS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - De modo a verificar o atendimento dos requisitos para a concessão do benefício previstos no Anexo I à presente Portaria ou nas hipótese em que houver suspeita de fraude, a São Paulo Transporte S/A poderá determinar a realização de perícia médica, indicando o lugar e a data para a sua realização."

Art. 2º - Esta Portaria Intersecretarial entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Voltar

Imprimir



PROJETO DE LEI 01-0140/2005 do Vereador Toninho Paiva (PL)

"Dispõe sobre isenção de tarifa de transporte público no Município de São Paulo, para os pacientes em tratamento de radioterapia, bem como seu acompanhante, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica isento de pagamento do transporte público Municipal o paciente em tratamento intensivo de radioterapia, bem como seu acompanhante.

Parágrafo 1º - O paciente de que trata o caput desde artigo, faz sessões consecutivas e com prazo determinado.

Parágrafo 2º - Para adquirir a isenção, o paciente e o acompanhante terão que procurar o órgão competente do município, com os seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de Residência e o paciente, além desses, apresentará o CID (Código Internacional de Doenças) com o procedimento médico.

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei será válida por tempo determinado, somente enquanto durar o tratamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RÉCEBIDO SGP-21
Em 31/08/10

Maria J. Oliveira
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51538

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) a e folha de
informaçã sob nº 66. 02/01/2013

Maria José
Maria José de Oliveira
RF 10.966



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

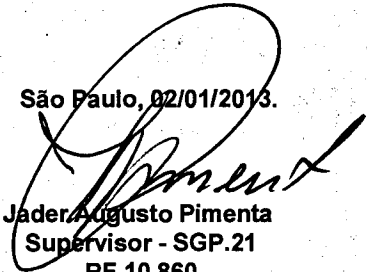
Papel para informação, rubricado como folha nº 66
do processo nº 346 de 1991, de 02 / 01 / 2013 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

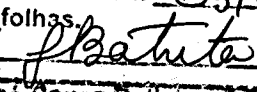
À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>22/03/2010</u>
Arquivado novamente em	<u>03/01/2013</u>
Com	<u>66</u> folhas



João Sousa B. Reis - RF 11.132
Técnico Administrativo

MFN

27536

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 67 e folha de informação
sob nº 68 14/03/13

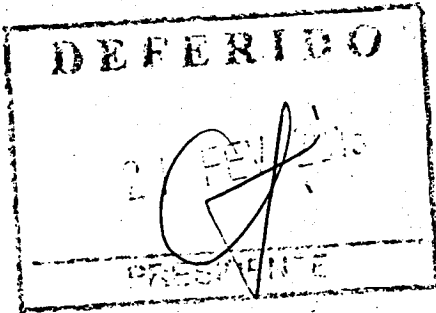
Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 67... do Processo
nº 01-346.0e
1991

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00091/2013

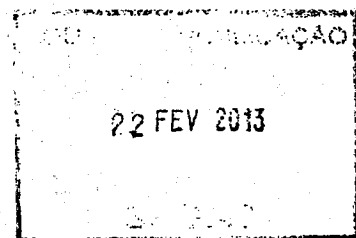
Sr. Presidente,

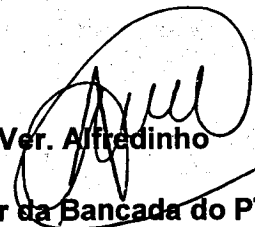
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em




Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 68

do processo nº

01-346/1991, 14/03/13

(a)

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

RF: 11.215

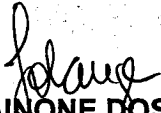
13/03/13

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

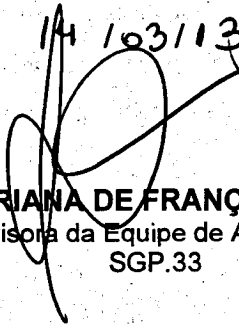
13/03/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

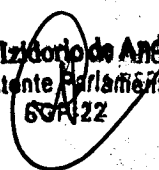
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/3/13

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP.22

À SGP - 21

25/3/13

Solange

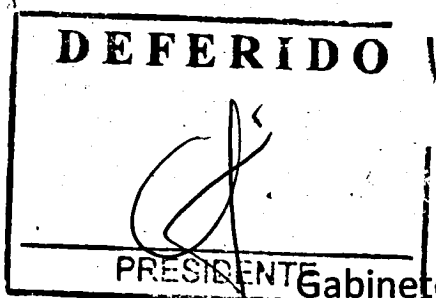
Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
69 a 73 e folha de informação
sob nº 74. ...2015114...

Ass: *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Assinatura do Autor
Assinatura do Revisor
Assinatura do Arquivista



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 69 do proc
Nº 01.346 de 91

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-00697/2014

REQUEIRO, em conformidade com o artigo 223 da Resolução nº 02 de 1991, a reconsideração do desarquivamento dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Vereador Arselino Tatto, constantes do RDF nº 91/2013 que, por equívoco, voltaram a regular tramitação.

- 343/1991
- 344/1991
- 345/1991
- 346/1991
- 366/1991
- 421/1991
- 438/1991
- 440/1991
- 535/1991
- 536/1991
- 537/1991
- 563/1991
- 606/1991
- 608/1991
- 613/1991
- 632/1991

DPS - 93P.22 - 14/05/2014 - 15:51 - 007169 - 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 70 do proc
Nº 01-346 de 91
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 9/1992
- 40/1992
- 41/1992
- 52/1992
- 57/1992
- 148/1992
- 245/1992
- 276/1992

- 12/1993
- 13/1993
- 18/1993
- 39/1993
- 46/1993
- 63/1993
- 73/1993
- 79/1993
- 100/1993
- 142/1993
- 143/1993
- 178/1993
- 303/1993
- 327/1993
- 524/1993
- 599/1993
- 659/1993
- 740/1993



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº <u>71</u> do proc Nº <u>01-346</u> de <u>91</u> Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar RF 100.406

- 350/1994

- 29/1995

- 206/1995

- 272/1995

- 276/1995

- 673/1995

- 722/1995

- 915/1995

- 946/1995

- 1181/1995

- 1242/1995

- 1318/1995

- 58/1996

- 430/1996

- 619/1996

- 630/1996

- 679/1996

- 683/1996

- 686/1996

- 688/1996

- 689/1996

- 824/1996

- 888/1996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 72 do proc
Nº 01.346 de 91

Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar
RF 100.408

- 70/1997
- 262/1997
- 383/1997
- 453/1997
- 734/1997
- 894/1997
- 1131/1997

- 245/1998
- 407/1998
- 708/1998

- 22/1999
- 154/1999
- 452/1999

- 179/2000
- 180/2000

- 242/2001
- 401/2001
- 536/2001
- 542/2001
- 552/2001
- 648/2001
- 676/2001



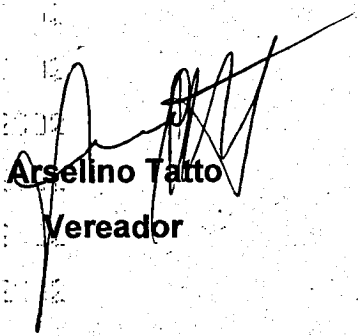
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

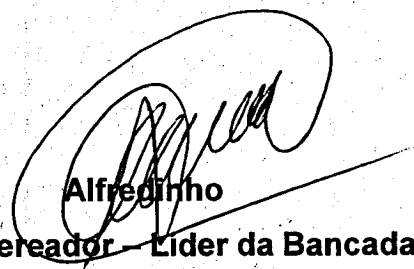
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 73 do proc
Nº 01-346 do 91
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF 100.403

- 36/2002
- 218/2002
- 251/2002
- 404/2002
- 480/2002
- 506/2002
- 508/2002
- 509/2002
- 510/2002
- 511/2002
- 512/2002
- 527/2002
- 575/2002
- 606/2002

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.


Arselino Tatto
Vereador


Alfredinho
Vereador - Líder da Bancada

SRM/sm



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 74

do processo n.º 01-346/91 2015/2014 (a) CC

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Encaminho os autos para arquivamento, conforme RDS nº 013-697/2014,
numerado como folha(s) nº do presente processo.

20/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

Câmara Municipal de São Paulo
Rua do Carmo, 150
150-001-391

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 75..... 02, 06, 14.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 75
do processo 2010 de 1991 02/06/2014

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

Obs.: PL 346/1991. As falhas contidas no preenchimento da
numeração de folhas foram aceitas quando do primeiro
arquivamento, anterior ao ano 2000. Antes da vigência do Ato
740/2001 de 14/11/2001, conforme folhas n° 11.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 02/06/2014
Com 75 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927